

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 009/2026

de 17 de março de 2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidade Pública – FUMPDECP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alto Paraíso, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, com a finalidade de reduzir riscos de desastres e promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – reduzir riscos de desastres;
- II – prestar socorro e assistência às populações atingidas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

III – recuperar áreas afetadas;

IV – promover a cultura de prevenção;

V – integrar as ações municipais às políticas estadual e federal.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

Art. 4º Integram o SIMPDEC:

I – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II – os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

III – os órgãos públicos estaduais e federais atuantes no Município;

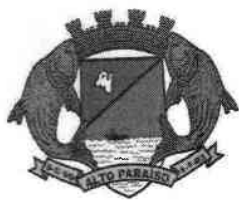
IV – as entidades privadas, organizações da sociedade civil e voluntários.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 6º A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito ou a outra unidade administrativa definida em ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Art. 7º A COMPDEC será dirigida por Coordenador Municipal designado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

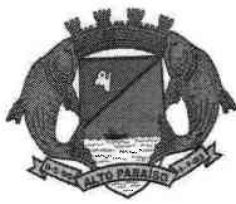
Art. 8º Compete à COMPDEC:

- I – executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Contingência;
- IV – identificar e mapear áreas de risco;
- V – promover ações preventivas e de mitigação;
- VI – coordenar ações em situações de emergência e calamidade pública;
- VII – articular-se com órgãos e entidades dos demais entes federativos;
- VIII – promover capacitação e treinamento;
- IX – manter cadastro atualizado de recursos humanos e materiais;
- X – elaborar relatórios técnicos e gerenciais.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS – NUPDEC

Art. 9º Poderão ser instituídos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, com a finalidade de apoiar ações preventivas e de resposta.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E CALAMIDADE PÚBLICA – FUMPDECP

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidade Pública – FUMPDECP, de natureza contábil e financeira, vinculado à COMPDEC.

Art. 11 Constituem receitas do FUMPDECP:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- IV – doações, auxílios e contribuições;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e extrajudiciais;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.

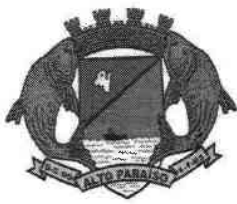
CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 12 O Fundo será administrado pela COMPDEC.

Art. 13 O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será o gestor do Fundo.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

- I – ações de prevenção e mitigação;
- II – aquisição de equipamentos e materiais;
- III – capacitação e treinamento;
- IV – assistência às populações atingidas;
- V – recuperação de áreas afetadas;
- VI – elaboração de estudos, planos e projetos.

Art. 15 Os recursos serão movimentados em conta bancária específica.

Art. 16 A execução orçamentária e financeira observará as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 17 O Município deverá manter permanentemente atualizados:

- I – o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – o Plano Municipal de Contingência;
- III – o cadastro das áreas de risco existentes no território municipal.

Art. 18 Será obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 19 O Município adotará medidas de adaptação às mudanças climáticas integrando-as ao planejamento de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

Art. 20 O Prefeito poderá decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

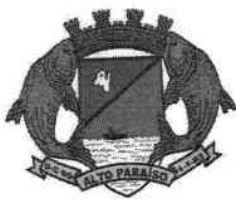
Art. 21 A gestão dos recursos do FUMPDECP observará os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 22 Os atos de gestão estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 23 O controle social das ações de proteção e defesa civil será assegurado mediante:

- I – ampla publicidade dos planos, ações e execução dos recursos do Fundo;
- II – realização de audiências públicas, sempre que necessário;
- III – participação de representantes da sociedade civil, entidades e órgãos públicos nas ações e no planejamento da defesa civil;
- IV – atuação de órgãos colegiados já existentes no Município, quando pertinente, como instâncias consultivas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir instância consultiva específica, para acompanhamento das ações de proteção e defesa civil.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Município poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidade públicas e privadas.

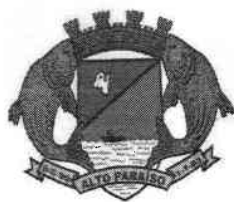
Art. 25 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 Fica revogada a Lei Municipal nº 017, de 9 de julho de 1996, que instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alto Paraíso - PR, 17 de março de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei 009/2026

Senhor Presidente,

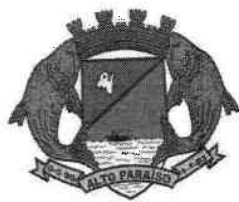
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, estruturando o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidade Pública – FUMPDECP.

A proposta tem por finalidade adequar o Município de Alto Paraíso às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, promovendo uma atuação mais eficiente, coordenada e preventiva diante de situações de risco e desastres.

A modernização da legislação municipal mostra-se necessária, uma vez que a norma atualmente vigente encontra-se defasada frente às exigências normativas e operacionais contemporâneas, especialmente no que se refere à gestão de riscos, planejamento preventivo e acesso a recursos estaduais e federais.

Destaca-se, ainda, a criação do Fundo Municipal, instrumento essencial para garantir maior agilidade na execução de ações emergenciais e na captação de recursos, conferindo maior autonomia administrativa ao Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

O projeto também contempla mecanismos de transparência, controle e participação social, em consonância com orientações dos órgãos de controle, inclusive do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, assegurando a adequada fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas.

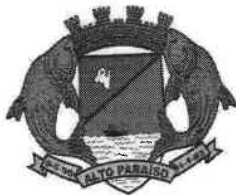
Ressalta-se que a proposta também visa possibilitar o pleno acesso do Município aos sist.

emas e transferências de recursos estaduais e federais destinados à gestão de desastres.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Ofício nº 0101/2026

Alto Paraíso-PR, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2026, sua respectiva mensagem, à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Lei.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jose Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal.
Alto Paraíso – Paraná.

Recebi em
20/03/2026